



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17

De 09 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 6º do art. 234 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 234.

§ 6º. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos regulamentares, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contribuição repassada ou a repassar correspondente ao mês a que se referem as informações ou declarações.”

Art. 2º. O “caput” do art. 366 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 366. O pagamento dos tributos municipais será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ocorrer em espécie ou através de cheque, cartão de débito ou crédito e, ainda, por débito em conta-corrente bancária, na forma regulamentar.....”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 09 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 033/2015

Projeto de Lei Complementar nº 005/2015

LEI Nº 4.047

De 09 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2016”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a subvencionar, no exercício de 2016, de acordo com as dotações específicas, as seguintes entidades:

ENTIDADE	ATÉ RS
Associação de Proteção a Infância Getúlio Lima (Fundeb) (CNPJ 53.314.068/0001-11)	800.000,00
Corporação Musical de Orlandia (CNPJ 05.824.366/0001-07)	130.000,00
Santa Casa de São Joaquim da Barra (CNPJ 59.849.182/0001-12)	125.000,00
Assoc. de Proteção a Infância Getúlio Lima Unidade 2 (Ensino 25%) (CNPJ 53.314.068/0002-92)	500.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia - APAE (CNPJ 47.060.173/0001-69)	120.000,00
Lar Frederico Ozanam (CNPJ 48.006.951/0001-02)	120.000,00
Fraterno Auxílio Cristão (CNPJ 45.351.517/0001-63)	50.000,00
Grupo Alma (CNPJ 03.932.032/0001-13)	120.000,00
ANGELS-Centro de Atividades P/ Pessoas Especiais "Projeto Vitória" (CNPJ 14.168.067/0001-44)	50.000,00
Associação Sociocultural Padre Jamil Alves de Souza (CNPJ 05.451.143/0001-33)	40.000,00
Hospital do Câncer de Barretos – Fundação PIO XII (49.150.352/0001-12)	120.000,00
Associação de Proteção aos Animais (CNPJ 08.690.352/0001-92)	50.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto (CNPJ 02.500.153/0001-23)	30.000,00
Associação Desportiva Classista Inteli (CNPJ 52.396.488/0001-11)	200.000,00
TOTAL	2.455.000,00

Parágrafo único. As subvenções sociais poderão ser acrescidas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor autorizado por este artigo mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento da presente lei constarão de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2016, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 1º de Janeiro de 2016.

Orlandia, 09 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.048

De 09 de dezembro de 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Orlandia para o exercício de 2016 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Orlandia, abrangendo a administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 152.400.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo único. Inclui-se no total a que alude o presente artigo os recursos próprios da administração indireta, no valor de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	RS	RS
Receitas Correntes		131.850.000,00	
Receita Tributária	25.001.000,00		
Receitas de Contribuições	2.200.000,00		
Receita Patrimonial	543.000,00		
Receita de Serviços	7.265.000,00		
Transferências Correntes	102.265.000,00		
Deduções Formação do Fundeb	(12.580.000,00)		
Outras Receitas Correntes	7.156.000,00		
Receitas de Capital		8.150.000,00	
Alienação de Bens	150.000,00		
Transferências de Capital	8.000.000,00		
Total Administração Direta			140.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS	RS	RS
Receitas Correntes		12.400.000,00	
Receitas de Contribuições	4.114.000,00		
Receitas de Contribuições - Intra	4.580.000,00		
Receita Patrimonial	3.686.000,00		
Outras Receitas Correntes	20.000,00		
Total Administração Indireta			12.400.000,00
TOTAL GERAL			152.400.000,00

Art. 3º. A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1 – Legislativo	1.700.000,00
2- Gabinete do Prefeito	4.442.200,00
3- Secretaria Municipal da Administração	10.132.800,00
4- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	5.406.000,00
5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	519.000,00
6 – Secretaria Municipal da Educação	49.922.000,00
7 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.895.000,00
8 – Secretaria Municipal da Fazenda	7.742.000,00
9 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	26.675.000,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	242.000,00
11 – Secretaria Municipal da Saúde	29.958.000,00
12 – Secretaria Municipal da Cultura	1.366.000,00
Total Administração Direta	140.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV	12.400.000,00
Total Administração Indireta	12.400.000,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 – Legislativa	1.700.000,00
04 – Administração	15.248.800,00
06 – Segurança Pública	2.136.200,00
08 - Assistência Social	6.428.000,00
09 - Previdência Social	1.800.000,00
10 – Saúde	29.958.000,00
12 – Educação	49.922.000,00
13 – Cultura	1.366.000,00
15 – Urbanismo	15.948.000,00
17 – Saneamento	10.727.000,00
18 - Gestão Ambiental	242.000,00
20 – Agricultura	113.000,00
22 – Indústria	271.000,00
23 – Comércio e Serviços	135.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.895.000,00
28 - Encargos Especiais	1.410.000,00
99 - Reserva de Contingência	700.000,00
Total Administração Direta	140.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	12.400.000,00
Total Administração Indireta	12.400.000,00
TOTAL GERAL	152.400.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Despesas Correntes.	124.358.000,00
Despesas de Capital	14.942.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total Administração Direta	140.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Despesas Correntes	5.310.000,00
Despesas de Capital	50.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	7.040.000,00
Total Administração Indireta	12.400.000,00
TOTAL GERAL	152.400.000,00

04 – POR ELEMENTO DE DESPESA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformar	1.400.000,00
3.1.90.03 – Pensões	400.000,00
3.1.90.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56.273.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	2.154.800,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.223.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	800.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	5.652.200,00
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	110.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	2.455.000,00
3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	80.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	8.977.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artist. Cient. Despor. E Out.	30.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1.500.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	210.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.067.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.786.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	1.350.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.000,00
3.3.90.49 – Auxílio Transporte	1.350.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	30.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	11.470.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	2.172.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.300.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	140.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformar	2.600.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	700.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	1.200.000,00
3.1.90.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	30.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	100.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	150.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	285.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	50.000,00
7.7.99.99 – Reserva de Contingência do RPPS	7.040.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.400.000,00
TOTAL GERAL	152.400.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

IV - reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “Fonte de Recursos”, objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP.

Art. 5º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Orlandia, 09 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 035/2015

Projeto de Lei nº 018/2015

LEI Nº 4.049

De 09 de dezembro de 2015.

“Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Orlandia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151/2015, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Orlandia nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Orlandia os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º. Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido em instituição financeira oficial, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Orlandia seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município de Orlandia constituirá o Fundo de Reserva referido no “caput” deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º. Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º. Em observância ao § 6º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. A habilitação do Município de Orlandia ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município de Orlandia, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Para identificação dos depósitos, caberá ao Município de Orlandia manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º. Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município de Orlandia, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos

precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I deste artigo e o total devido ao depositante nos termos do “caput” será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II deste artigo, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º também desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II deste artigo, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º. Nos casos em que o Município de Orlandia não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º desta Lei, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º desta Lei, será o Município de Orlandia excluído da sistemática de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município de Orlandia, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 2º

desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 09 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 036/2015

Projeto de Lei nº 023/2015

DECRETO Nº 4.506

De 07 de dezembro de 2015.

“Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2016 e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2016 na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí incluso os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o caput deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o caput deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

Art. 3º. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orlandia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 07 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO**Decreto nº. 4.506/2015****CALENÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - ANO****2016**

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO
1º de Janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
08 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
09 de Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
10 de Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo*
19 de Março	Sábado	Dia de São José – Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
25 de Março	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Municipal
30 de março	Quarta-feira	Dia de São Zóximo – Aniv. da Cidade	Feriado Municipal
21 de Abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
22 de Abril	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
1º de Maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
26 de Maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
27 de Maio	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
09 de Julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
07 de Setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de Outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de Outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de Novembro	Quarta-feira	Finados	Feriado Nacional
14 de Novembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
15 de Novembro	Terça-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
24 de Dezembro	Sábado	-	Ponto Facultativo
25 de Dezembro	Domingo	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro	Sábado	-	Ponto Facultativo

* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas.
Orlândia, 07 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.510

De 10 de dezembro de 2015

“Regulamenta a Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015, que trata da utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Orlândia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151/2015, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto na Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015, que trata da utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Orlândia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º. Para os fins a que se refere a Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015, considera-se instituição financeira receptora e/ou depositária o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º. A utilização dos valores repassados ao Município de Orlândia, a que faz menção o “caput” do artigo 2º da Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015,

observará as destinações estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício, atendidos os requisitos fixados no artigo 6º da referida Lei.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - adotar as providências cabíveis junto ao Banco do Brasil S/A para implementação dos procedimentos e rotinas relacionados ao cumprimento do disposto na Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015 e neste Decreto;

II - manter atualizada, junto ao Banco do Brasil S/A, relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município, para a identificação dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários;

III - instituir o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, o qual será mantido em conta específica de titularidade do Município de Orlândia, e recompor o seu saldo em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Banco do Brasil S/A, sempre que atingir valor inferior ao limite mínimo previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015;

IV - disciplinar os procedimentos relativos à quitação dos valores devidos pelo depositante, quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para os órgãos e entidades do Município de Orlândia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas competências, poderão expedir as normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação dos dispositivos da Lei nº 4.049, de 09 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 10 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 22.074

De 08 de dezembro de 2015.

“Nomeia a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal as pessoas abaixo relacionadas:

I – Antonio Darci Maldonado, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, RG nº. 4.300.339;

II – Roberta Borsato, Enfermeira, RG nº. 30.778.857-X;

III – Eloísa Lima Marioto, Dentista A, RG 8.749.186;

IV – Tânia Mara Tonetto, Engenheira Civil, RG nº. 17.357.161;

V – Mário Pires Leal, Médico, RG nº. 3.639.195;

VI – Alessandra Pintar, Farmacêutica, RG nº. 40.938.278-4;

VII – João Antonio da Silva, Fiscal de Saneamento, RG nº. 20.724.024;

VIII – Washington Ribeiro da Silva, Fiscal de Saneamento, RG nº. 22.145.984 3;

IX – Reinaldo Alves Borges, Fiscal de Saneamento, RG nº. 30.559.401-1;

X – José Valentim da Costa, Fiscal de Saneamento, RG nº. 8.142.105;

XI – Leandro Roberto Piloto, Fiscal de Saneamento, RG nº. 33.013.336-6;

XII – Ivone Ribeiro Avelar Brandão, Técnico de Segurança do Trabalho, RG nº. 12.157.632-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 20.196, de 22 de outubro de 2014.

Orlândia, 08 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal